



PROCESSO N.º:	412430/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ:	01.614.516/0001-99
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPOS DE JULIO
NÚMERO OS:	3273/2022
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Campos de Júlio - Exercício de 2021.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

#### Resultado da Análise

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1 ) *Abertura de R\$ 368.330,51 de créditos adicionais, na fonte 24, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_06.** Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

2.1 ) *Os créditos extraordinários não foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes (Lei Municipal nº 1.292/2021, Decreto 169/2021, R\$ 152.300,00), desrespeitando o CF/88 art. 167, § 3º c/c art 62 e Lei nº 4.320/64, artigo 41, III e 44* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1 ) *Resultado primário e nominal idêntico para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período e não definição de meta de resultado primário e nominal para os exercícios de 2022 e 2023, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00 e art. 5º, II da Lei 10.028/2000, prejudicando a utilização dos*





*mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000, conforme Relatório de Acompanhamento da LDO/2021 (Apêndice A) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanhamos a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

**3<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.**  
Em Cuiabá-MT, 15 de Junho de 2022.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SUPERVISOR

